



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024, DE FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA A SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DO TIPO STORAGE HPE 3PAR 7400, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PESSOA JURÍDICA HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA..

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecido na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79–Poço, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 341.024.424-72, residente e domiciliado em Maceió/AL, e de outro, a pessoa jurídica HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 750, Térreo – Sala Rio de Janeiro, Alphaville Industrial, CEP: 06.454-000, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0002-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rodrigo Mancini Astray, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 27.045.438-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.953.818-44, por intermédio de sua Procuradora, Alessandra Vieira, business developer, portadora da Carteira de Identidade nº 28.339.911-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 257.392.228-69, residente e domiciliada em Barueri/SP.; resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 01/2024, face aplicação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, consoante as disposições do Processo GED nº 20.08.1296.0000252/2024-21, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 01/2024, de fornecimento de suporte técnico para a solução de armazenamento de dados do tipo storage hpe 3par 7400, pelo período de 12 (doze) meses, 01/02/2025 até 31/01/2026, face previsão na cláusula segunda, conforme processo 20.08.1296.0000252/2024-21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do contrato permanece em R\$ 5.529,65 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 66.355,80 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

03.122.1011.5228 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pelo Contratante:

LEAN ANTONIO
FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2025.01.30 08:26:36 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

Documento assinado digitalmente
 **ALESSANDRA VIEIRA**
Data: 29/01/2025 15:50:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRA VIEIRA
Representante legal da empresa Hewlett Packard Brasil Ltda

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Hewlett Packard Brasil Ltda (CNPJ nº 61.797.924/0002-36).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 01/2024, de fornecimento de suporte técnico para a solução de armazenamento de dados do tipo storage hpe 3par 7400, pelo período de 12 (doze) meses, 01/02/2025 até 31/01/2026, face previsão na cláusula segunda, conforme processo GED: 20.08.1296.0000252/2024-21.

Do Valor: O valor mensal do contrato permanece em R\$ 5.529,65 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 66.355,80 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 30 de Janeiro de 2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Alessandra Vieira (Representantes legais da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000141-6

PORTARIA Nº 0005/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA A ACOMPANHAR A POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EJA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelos Promotores de Justiça signatários e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia"; CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros; CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227).. CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei nº 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º); CONSIDERANDO que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, VII da Lei de Diretrizes e Bases da